



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
N.º <u>JS</u> / <u>2018</u>
RECEBI EM <u>20</u> / <u>04</u> / <u>2018</u>

Itaquaquecetuba, 18 de abril de 2018.

**Ofício nº527/SEMAJUR/2018**

**Ref.: Ofício nº33/2018/DSP - Requerimento nº21/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em atenção ao **Ofício nº 33/2018/DSP** que encaminhou o **Requerimento nº21/2018** solicitando informações sobre a observância da Lei nº 3.320/2016 pelos "estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Itaquaquecetuba a dar preferência no atendimento (...) pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA", vem, respeitosamente, apresentar a V. Exa. as considerações constantes do **Ofício nº030/CASACONS/2018**, em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração e apreço.

  
**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOÃO CARLOS DE MORAES**  
Secretário Municipal de Governo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba  
**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Casa dos Conselhos**

Presidente Tancredo Neves, 169 – Estação - Tel.4647.0155/4732-2840 E-mail: [casadosconselhos@hotmail.com](mailto:casadosconselhos@hotmail.com)

**Ofício nº 030/CASACONS/2018**  
**Assunto: Resposta ao Ofício 470/semajur/2018**

Itaquaquecetuba, 18 de abril de 2018.

Ilma. Sra.;

Sirvo-me do presente, a fim de encaminhar para Vossa Senhoria a resposta ao ofício 0470/semajur/2018 referente ao requerimento nº 21/2018 da E. Câmara Municipal que solicita a informação sobre a Lei nº 3.320/2016;

A Lei em questão não define quem deve fazer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e nem as eventuais penalidades que devem ser aplicadas no caso de descumprimento.

A Lei que criou o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não determina atribuição de fiscalização.

Compete ao Conselho auxiliar a Secretaria de Desenvolvimento Social na formulação de políticas públicas na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Solicitaremos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência a elaboração de um projeto para divulgação e conscientização da população em geral, sobre o respeito aos direitos da pessoa com deficiência, com ênfase nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Casa dos Conselhos**

Presidente Tancredo Neves, 169 – Estação - Tel.4647.0155/4732-2840 E-mail: [casadosconselhos@hotmail.com](mailto:casadosconselhos@hotmail.com)

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Luana Brandão  
Casa dos Conselhos

Ilma. Sra.  
Maria Aparecida Monteiro Rodrigues da Fonseca  
Secretária Municipal de Política para Mulheres

Casa dos Conselhos  
Av. Presidente Tancredo Neves, 169 – Estação - Tel.4647.0155/4732-2840 E-mail: [casadosconselhos@hotmail.com](mailto:casadosconselhos@hotmail.com)